

LEI Nº 9.874/2019

Dispõe sobre o Conselho de Políticas sobre Drogas de Presidente Prudente – COMPOD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Políticas sobre Drogas de Presidente Prudente – COMPOD, órgão deliberativo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que, integrando-se ao esforço nacional na prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, acesso à justiça e à cidadania, controle e requalificação das cenas de uso e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - redução de demanda - como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, acesso à justiça e à cidadania, controle e requalificação das cenas de uso e combate ao tráfico de drogas;
- II - droga - como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III - drogas ilícitas - aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Presidente Prudente - COMPOD:

- I -** promover o desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPOD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, acesso à justiça e à cidadania, controle e requalificação das cenas de uso e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;
- II -** propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
- III -** estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, acesso à justiça e à cidadania, controle e requalificação das cenas de uso e combate ao tráfico de drogas;
- IV -** estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, por meio da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;
- V -** assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, acesso à justiça e à cidadania, controle e requalificação das cenas de uso e combate ao tráfico de drogas;
- VI -** manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VII -** estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- VIII -** sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
- IX -** acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X -** acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- XI -** dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- usuário, acesso à justiça e à cidadania, controle e requalificação das cenas de uso e combate ao tráfico de drogas;
- XII -** estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, entre outros existentes no município, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, e/ou adoção de políticas públicas;
 - XIII -** colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, acesso à justiça e à cidadania, controle e requalificação das cenas de uso e combate ao tráfico de drogas;
 - XIV -** estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, acesso à justiça e à cidadania, controle e requalificação das cenas de uso e combate ao tráfico de drogas;
 - XV -** aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;
 - XVI -** integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, acesso à justiça e à cidadania, controle e requalificação das cenas de uso e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;
 - XVII -** definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, acesso à justiça e à cidadania, controle e requalificação das cenas de uso e combate ao tráfico de drogas;
 - XVIII -** propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
 - XIX -** aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD;
 - XX -** elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
 - XXI -** integrar-se às instituições nacionais e organismos pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;
 - XXII -** propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
 - XXIII -** acompanhar e monitorar o desenvolvimento do Programa Recomeço no Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo, o Legislativo e a sociedade civil quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD será integrado por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I -** 09 (nove) representantes do Poder Público detentores preferencialmente de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
 - a)** Secretaria Municipal de Educação;
 - b)** Secretaria Municipal de Saúde;
 - c)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d)** Secretaria Municipal de Esporte;
 - e)** Coordenadoria Municipal da Juventude;
 - f)** Polícia Militar;
 - g)** Polícia Civil;
 - h)** Diretoria Regional de Saúde – DRS-XI;
 - i)** Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente;

- II -** 09 (nove) representantes da Organização da Sociedade Civil – “OSC” ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social:
 - a)** comunidades terapêuticas;
 - b)** hospitais;
 - c)** grupos de mútua ajuda;
 - d)** igrejas;
 - e)** universidades;
 - f)** usuário dos serviços;
 - g)** grêmios estudantis;
 - h)** Conselho de Segurança – CONSEG;
 - i)** Conselho de Classes.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em órgão oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD serão escolhidos pelo plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, terá Diretoria Executiva composta de:

- I -** Presidente;
- II -** Vice-Presidente;
- III -** Primeiro-Secretário;
- IV -** Segundo-Secretário.

§ 1º Haverá paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 2º O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 5º As comissões com atuação permanente ou temporária são órgãos incumbidos de oferecer subsídios para o estabelecimento de políticas públicas referentes à redução e prevenção da demanda de drogas.

§ 1º Cada Comissão, com designação e atribuições determinadas e especificadas pelo Plenário será composta de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros, titulares ou suplentes, dos quais, um designado Presidente e outro relator, e demais membros, por escolha da própria comissão, podendo convidar para sua integração, representantes de entidades públicas e privadas que atuem na área específica de suas atribuições.

§ 2º Fica especificado o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação da comissão em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, e remessa direta à apreciação de outra comissão, quando for o caso.

§ 3º O Presidente ou o Plenário poderá convocar qualquer das comissões para discutir matéria específica.

§ 4º A comissão, por seu relator, poderá solicitar ao COMPOD a realização de reunião para discussão de matérias específicas.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – “FUMPOD”, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e com recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPOD.

Art. 7º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMPOD:

- I -** dotações orçamentárias próprias do Município;
- II -** repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III -** receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- IV -** produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V -** doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI -** outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Os recursos que compõem o FUMPOD serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, do artigo 8º, não poderão ser destinados para outros fins que não os previstos nesta.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD serão aplicados em:

- I -** financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
- II -** promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
- III -** aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV -** construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD ou dos aparelhos que compõe a rede de atendimento à questões relacionadas ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Parágrafo único. Toda destinação de recursos do FUMPOD será deliberada pelo COMPOD.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD prestará, anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de São Paulo.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Presidente Prudente serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal, estadual ou federal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interno que deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologação pelo Chefe do Executivo, por meio de decreto, após aprovação do Conselho.

§1º Se o Chefe do Executivo considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito horas), ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Chefe do Executivo importará em homologação, exceto para os casos de declaração de inconstitucionalidade indicados pelo setor jurídico municipal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o artigo 370, da Lei nº 5.005/1997, as Leis nº 5.593, de 18 de junho de 2001; 5.882, de 04 de fevereiro de 2003; 6.446, de 13 de março de 2006; 6.500, de 23 de maio de 2006 e 6.554, de 20 de outubro de 2006.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal